



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000440967

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2082113-06.2025.8.26.0000

Relator(a): SERGIO DA COSTA LEITE

Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado

Agravo n.º 2082113-06.2025.8.26.0000

Agravante/Autora: MARIA RAIMUNDA APARECIDA MORAES RODRIGUES.

Agravado/Réu: BANCO ITAÚ S/A.

Comarca: CAPITAL – 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DO JABAQUARA.

Juiz de 1ª Instância: Dr. DANIEL D EMIDIO MARTINS.

Decisão monocrática n.º 2036.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **MARIA RAIMUNDA APARECIDA MORAES RODRIGUES** contra a r. decisão de folha 315 dos autos da ação revisional que move em face do **BANCO ITAÚ S/A**, decisão essa que determinou a regularização da representação processual.

Irresignada, recorre a autora a solicitar a gratuidade da justiça e a alegar, em síntese, ser desnecessária a juntada de procuração com firma reconhecida.

O despacho de folha 11 desta Relatoria indeferiu o pedido de gratuidade e determinou o recolhimento do preparo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A parte manifestou-se à folha 14, requerendo a desistência do presente recurso.

É O RELATÓRIO

Recurso tempestivo e custas não recolhidas, ante o seu objeto.

Ante à desistência manifestada, cabe apenas e tão somente a respectiva homologação.

Ante o exposto, **homologo** a desistência do recurso, para os devidos fins, e, em razão disso, **considero-o prejudicado**, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

SERGIO DA COSTA LEITE
Relator